



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2022/PROPESSOAS/UFJ

Processo nº 23854.001362/2022-96

Jataí, 22 de março de 2022.

Aos (Às) Senhores(as) Diretores (as) e Chefes (as) de Unidades Acadêmicas e demais Gestores de Unidades Organizacionais.

Assunto: Esclarecimentos sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) e negros em editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados.

Senhores(as) Gestores(as),

1. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, torna sem efeito o OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2022/CODIRH-REJ/REJ/UFJ, e presta maiores detalhes sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) e negros em editais de concursos públicos e processos seletivos.

2. **Sobre a reserva de vagas para candidatos(as) com deficiência:**

O Decreto nº 9.508, de 25/09/2018, em seu artigo 1º, § 1º, determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência em “no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado...”. Ainda de acordo com o § 3º do referido artigo, “na hipótese desse quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente”. Conforme o artigo 5º da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, este quantitativo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Tendo em vista o exposto, a UFJ, dando cumprimento aos propósitos estabelecidos no decreto e na lei supracitados, reservará, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas publicadas em editais para concurso ou processo seletivo simplificado para candidatos com deficiência - PcD, observando o limite superior de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Exemplificando, para editais que possuam até 04 (quatro) vagas, não haverá reserva de vaga para candidatos PcD; para editais que possuam de 05 (cinco) a 20 (vinte) vagas, haverá 01 (uma) vaga reservada para candidatos PcD; para editais que possuam de 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) vagas, haverá 02 (duas) vagas reservadas para candidatos PcD e assim por diante. É válido reforçar que o candidato aprovado fará jus à vaga reservada para PcD caso informe sua situação no ato da inscrição e seja aprovado na entrevista realizada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) da UFJ.

3. **Sobre a reserva de vagas para candidatos(as) negros(as):**

A Lei nº 12.990, de 09/06/2014, em seu artigo 1º, determina que “ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos...”. Já o § 2º desse mesmo artigo diz que “na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse resultado será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número

inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos)". Desta forma, em atenção aos propósitos legais e ao princípio da legalidade, a UFJ, seguindo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reservará 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados para candidatos negros e seguirá as regras de arredondamento definidas na referida lei. Exemplificando, para editais que possuam até 02 (duas) vagas, não haverá reserva de vaga para candidatos negros; para editais que possuam de 03 (três) a 07 (sete) vagas, haverá 01 (uma) vaga reservada para candidatos negros; para editais que possuam de 08 (oito) a 12 (doze) vagas, haverá 02 (duas) vagas reservadas para candidatos negros e assim por diante. É válido reforçar que o candidato aprovado fará jus à vaga reservada caso se autodeclare negro no ato da inscrição e seja aprovado na entrevista realizada pela Comissão de Heteroidentificação da UFJ.

4. **Sobre a metodologia para a designação das vagas reservadas:**

- a) A distribuição das vagas em editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados destinadas à candidatos portadores de deficiência e candidatos negros será feita através de sorteio.
- b) O sorteio será realizado pela Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoas (DPM-Propessoas), com o auxílio da Coordenação de Ações Afirmativas (CAAF-UFJ).
- c) Primeiramente será(ão) sorteada(s) a(s) vaga(s) destinada(s) a pessoas com deficiência, quando houver. Em seguida, será(ão) sorteada(s) a(s) vaga(s) destinada(s) a candidatos negros.
- d) O ato de realização do sorteio será realizado em sessão pública ou de forma remota e gravada em áudio e vídeo. Tanto a modalidade como a data, horário e local do sorteio serão divulgados no site da Propessoas-UFJ pela DPM antes da publicação dos editais.

Certos de contarmos com a sua compreensão, agradecemos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HANSTTER HALLISON ALVES REZENDE, Pró-Reitor Pro Tempore de Gestão de Pessoas**, em 22/03/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007911** e o código CRC **02E29AE1**.

Rodovia BR 364, Km 192, nº 3800, - Bairro Setor Industrial - Telefone:
CEP 75801-615 Jataí/GO - <https://ufj.edu.br>
documentacao@ufj.edu.br